

PROCEDIMENTO: 102/URF/2020**PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E TRATAMENTO DE NOTÍCIAS**

Assunto:	Convite para a apresentação de proposta no âmbito do Procedimento de Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos
-----------------	---

1. Entidade adjudicante e Objeto do Contrato

Autoridade da Concorrência, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, convida a Vossa empresa a apresentar proposta no âmbito da Consulta Prévia adotada para a celebração de contrato de aquisição de Serviços de Gestão e Tratamento de Notícias.

2. Órgão responsável pela decisão de contratar e esclarecimentos

Informa-se que:

- A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho da AdC, em 20 de outubro de 2020, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 19.º dos Estatutos da AdC aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto;
- Os esclarecimentos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência da Unidade de Recursos Financeiros.

3. Fundamento da escolha do procedimento de consulta prévia

A escolha do procedimento de consulta prévia tem como fundamento a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

4. Documentos da proposta

A proposta deve incluir todos os documentos solicitados na cláusula 6.ª do Caderno de Encargos.

5. Propostas variantes

Não serão permitidas propostas variantes.

6. Prazo para apresentação da proposta

A Proposta e os documentos que a constituem devem ser apresentados **até às 23:59 Horas do dia 28 de outubro de 2020.**

7. Modo de apresentação da proposta

A proposta terá de ser submetida diretamente na plataforma informática <https://www.acingov.pt>, conforme a cláusula 7.ª do Caderno de Encargos.

8. Prestação de Caução

Não é exigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a 200.000 € (duzentos mil euros).

9. Negociação das Propostas.

As propostas não serão objeto de negociação

10. Critério de apreciação de propostas e de adjudicação

A adjudicação será efetuada de acordo com o critério proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes fatores:

- **Fator A - Preço Mensal**

- **Fator B - Serviços Adicionais**

A determinação da pontuação para o conjunto de fatores é realizada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Classificação Total} = \text{Fator A} \times (1 + \text{Fator B})$$

- **Determinação do valor do Fator A – Preço mensal**

O **Fator A** refere-se ao preço mensal a pagar pela AdC pelo fornecimento dos serviços solicitados no presente Caderno de Encargos e serviços extra.

Fórmula: $\text{Fator A} = (\text{Pb} - \text{Pa}) / \text{Pb}$

Em que:

Pb – Corresponde ao Preço base mensal

Pa – Corresponde ao preço da proposta em análise (valor mensal).

- **Determinação do valor do Fator B**

Para efeitos do presente Caderno de Encargos são considerados e valorizados como Serviços Adicionais, os seguintes conjuntos de serviços:

- a) App de acesso à plataforma por telemóvel e tablet;
- b) Relatórios de análise quantitativa e qualitativa das notícias da AdC, com periodicidade trimestral;
- c) Seleção diária de informação de 'hot topics' nacionais.

Serviços Adicionais	Majoração em percentagem
<i>Referidos no ponto a)</i>	40 %
<i>Referidos no ponto b)</i>	20 %
<i>Referidos no ponto c)</i>	10 %

11. Critério de desempate de propostas

Em caso de empate, atender-se-á à proposta que apresente o preço mensal mais baixo.

12. Documentos de habilitação

12.1 O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:

- a) Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa do concurso (cfr. Anexo II do CCP);
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d); e) e i) do artigo 55.º do CCP, os quais poderão ser substituídos nos termos do disposto no artigo 83.º-A do mesmo diploma legal.
- c) Documento comprovativo da qualidade e dos poderes para representar o adjudicatário.
- d) Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- e) Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.



- 12.2 O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica www.acingov.pt. os documentos de habilitação referidos nos números anteriores.
- 12.3 Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 6 (seis) dias úteis para a respetiva supressão.

Lisboa, 21 de outubro de 2020

Margarida Matos Rosa
Presidente

